



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.364, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 1/2021

**AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA –
CARLOS FERREIRA - PSB.**

**RECONHECE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS
COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A
POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ EM
SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA,
DE EMERGÊNCIA, DE EPIDEMIA OU DE
PANDEMIA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Parágrafo único. A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 97/21
FA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340031003600380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.